



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 076, de 2 de setembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder imóvel via título de Comodato, à ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE CATALÃO/GOIÁS, CNPJ n° 42.009.426/0001-56, para construção da sede própria e dá outras providências**” (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei sob exame pretende ceder por meio de contrato de comodato espaço público municipal “localizada na Rua Santa Luzia, lado ímpar, esquina com a Rua Cumari, lado ímpar, caracterizado como 5º área do Decreto Municipal de Desmembramento n°1368, de 22 de abril de 2010, matriculado no CRI local sob o n° 39.860, do livro 02 de Registro Geral” (*sic*) para a Associação Bom Samaritano de Catalão (CNPJ n° 42.009.426/0001-56), pelo prazo de 10 anos prorrogável caso haja interesse das partes.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Associação beneficiada construirá sua sede própria no terreno cedido e desenvolverá de forma mais efetiva os “trabalhos voluntários que realiza com crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social” (*sic*).

Ressalta-se que as informações necessárias para a realização do contrato foram devidamente apresentadas e constam no texto do projeto de lei elaborado.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto. Inicialmente verifica-se a possibilidade da matéria a ser legislada pelo Município possuir autorização da Constituição Federal, e nestes termos o art. 30 inc. I da Constituição Federal (CF/88) atribui ao Prefeito competência legislativa para elaborar leis no âmbito do chamado interesse local, com objetivo aqui delimitado de uso do espaço público para o aperfeiçoamento deste projeto social.

No mais, a competência legislativa municipal, ao tratar dessa matéria, busca suplementar as legislações estadual e federal (art.30 inc. II CF/88), sob esse aspecto a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 93, § 1º, “c”, c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que atribui ao Prefeito de forma concorrente a proposição de lei.

A proposição está em consonância com o conteúdo material da Constituição do Estado, art. 69, inc. XIII, e com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 14 inc. XIII, que atribuem competência para a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre cessão ou permissão de uso de bens municipais.

Ressalta-se que nesse caso específico de cessão a iniciativa deve ser do prefeito, pois, apenas ele pode praticar o ato de cessão de uso de bem do Município.

Salienta-se que o contrato de comodato, previsto no art. 579 do Código Civil, tem por objeto o empréstimo de forma gratuita de coisas não fungíveis. Há



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
abalizada doutrina que reconhece a possibilidade de emprego pela administração do empréstimo gratuito de bens por meio de contrato de comodato.

Por fim, não se vislumbra, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 076/2021.

Catalão (GO), 29 de setembro de 2021.

Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula


Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal